PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 803/2024

Parauapebas, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 101/2024, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, que institui a obrigatoriedade de o Município consultar os moradores ao decidir por implantar equipamentos públicos geradores de impacto na comunidade.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por interesse público, o Projeto de Lei nº **101/2024**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do Município consultar os moradores na implantação de equipamentos públicos geradores de impacto na comunidade e dá outras providências*, haja vista a manifestação técnica firmada pela Secretaria Municipal de Obras através do Memorando nº 1341/2024 (Anexo).

No citado documento a SEMOB aduz que já procede a prévia manifestação pública da comunidade através de audiências públicas, sobretudo, na elaboração de Plano Plurianual – PPA, nas suas repectivas revisões, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

De semelhante modo é a compreensão firmada pelo Gabinete do Prefeito, que, no Memorando nº 3812/2024-GABIN, se manifesta pelo veto político (interesse público), apresentando as mesmas razões da SEMOB.

Desse modo, entendem os órgãos interessados que exigir do Município a consulta novamente aos moradores e representantes populares em ações públicas geradoras de impacto acarretará em mais despesa ao ente público e, com isso, afetará a própria coletividade.

Assim, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **101/2024**, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, uma vez que contraria o interesse público, inviabilizando-se a sanção desse Chefe do Poder Executivo.

Município de Parauapebas, 20 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL